

54
anos

Regimento Interno do Conselho Deliberativo da CAPESESP



CAPESESP



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Conselho Deliberativo da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

Art. 2º - Este Regimento, formalmente aprovado pelo Conselho Deliberativo, definirá os seguintes dispositivos:

- I. Da Composição;
- II. Das Competências e Responsabilidades
- III. Do Funcionamento; e
- IV. Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo o seu Presidente escolhido na forma do Art. 21 do Estatuto da CAPESESP.

Art. 4º - A composição do Conselho Deliberativo será paritária entre representantes da Patrocinadora e representantes dos participantes e assistidos.

Parágrafo Único: Os Conselheiros representantes da Patrocinadora deverão ser designados por meio de Ofício assinado por seu Presidente.

Art. 5º - Os membros do Conselho designarão um dos Conselheiros titulares, de preferência residente na cidade sede da CAPESESP, como vice-presidente para presidir as reuniões em casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário do Presidente.

Parágrafo Primeiro - Considera-se afastamento temporário, a ausência justificada do Conselheiro, bem como o licenciamento do Conselheiro em virtude de interesse dos patrocinadores ou interesse particular. Enquanto perdurar o afastamento, haverá substituição pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho deliberar sobre a justificativa de ausência do Conselheiro.

Art. 6º - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão:

- I. do disposto no §2º do artigo 19 do Estatuto, devendo para o cômputo da contagem do afastamento do Conselheiro serem consideradas as ausências às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. do óbito do Conselheiro; e
- III. de outras situações impeditivas do exercício do mandato.

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 04 anos, garantida a estabilidade e permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Além da competência estatutária, prevista no art. 24, são responsabilidades do Conselho Deliberativo:

- I. Atender aos requisitos das disposições legais e estatutárias;
- II. Zelar pela Missão, Visão e pelos Valores da Entidade;

- III. Contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos participantes, patrocinadoras, gestores e outras partes interessadas;
- IV. Avaliar, homologar e monitorar estratégias de negócios;
- V. Validar procedimentos e acompanhar a gestão de riscos globais;
- VI. Contribuir na definição e no monitoramento dos códigos corporativos de melhores práticas;
- VII. Acompanhar a gestão;
- VIII. Monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses entre executivos e algum membro do Conselho Deliberativo; e
- IX. Definir os objetivos e metas para o Conselho Deliberativo cumprir sua finalidade de representar os participantes e patrocinadores.

Art. 9º - São responsabilidades do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos estatutários e legais;
- II. Fixar a pauta dos assuntos que serão abordados, podendo receber sugestões de Conselheiros e da Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;
- III. Presidir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Elaborar o cronograma anual das reuniões;
- V. Assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Conselho Deliberativo;
- VI. Convidar outras pessoas para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- VII. Definir atividades e prazos aos Conselheiros; e
- VIII. Assegurar que os Conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião, providenciando o envio aos demais Conselheiros, por intermédio da Secretaria Executiva da Presidência da CAPESESP, da pauta, com antecedência de 10 (dez) dias, e do respectivo material, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, independente do caráter ordinário ou extraordinário da reunião.

Art. 10 - Para assessorar o Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Conselho Deliberativo contará com o apoio da

estrutura da Secretaria Executiva da Presidência da CAPESESP, com as seguintes responsabilidades:

- I. Distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados;
- II. Documentar as reuniões por meio de confecção das atas;
- III. Arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Deliberativo; e
- IV. Cuidar de todas as tarefas burocráticas e de procedimentos do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - São responsabilidades dos membros do Conselho Deliberativo:

- I. Decidir pelo melhor interesse da Entidade como um todo, independentemente da parte que os indicou ou elegeu;
- II. Zelar pelas decisões e atividades do Conselho Deliberativo;
- III. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Presidente do Conselho, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Presidente;
- V. Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- VI. Propor temas para serem discutidos;
- VII. Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;
- VIII. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a Secretaria Executiva da Presidência da CAPESESP, sendo consideradas válidas as convocações encaminhadas para o endereço registrado;
- IX. Manter as deliberações em caráter confidencial;
- X. Não interferir em assuntos operacionais; e
- XI. Acompanhar a gestão da Diretoria-Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento

de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho Deliberativo não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Terceiro -A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 12 - São atributos, posturas e condutas esperadas dos Conselheiros:

- I. Pleno conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II. Ausência de conflito de interesses;
- III. Alinhamento com os valores da Entidade;
- IV. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V. Integridade pessoal;
- VI. Disponibilidade de tempo;
- VII. Motivação;
- VIII. Capacidade para trabalho em equipe;
- IX. Visão estratégica; e
- X. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no último mês do trimestre civil, e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESESP, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 14 - A reunião ordinária do Conselho será realizada em conformidade com cronograma a ser fixado pelo Presidente do Conselho, no início de cada exercício, devendo-se observar fielmente os prazos legais.

Art. 15 - As convocações ordinárias serão feitas por meio de Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, reduzindo-se este prazo para 02 (dois) dias quando se tratar de convocação extraordinária, podendo estes prazos serem reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do respectivo Conselho.

Parágrafo Primeiro - Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, o assunto da pauta a ser abordado, o local, a data e a hora da reunião.

Parágrafo Segundo - As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do Conselho possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Terceiro - Os Avisos de Convocação serão remetidos aos membros do Conselho, via telegrama ou endereço eletrônico, para o endereço indicado pelo Conselheiro.

Art. 16 - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido no Aviso de Convocação, a reunião será instalada pelo Presidente do Conselho, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quorum mínimo de 2/3 de seus membros, a reunião será cancelada pelo Presidente ou pelo membro mais idoso presente, fazendo-se constar à ocorrência na ata da reunião subsequente.

Parágrafo Único - Não havendo o quorum exigido, será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo mínimo de 5 dias.

Art. 17 - As deliberações serão registradas em ata, que será submetida à aprovação prévia e assinada pelos presentes em reunião subsequente.

Art. 18 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 19 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

Art. 20 - O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item.

Art. 21 - Serão disponibilizadas na área reservada aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no site da CAPESESP as atas das reuniões dos Conselhos.

Art. 22 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão seguir as seguintes normas para administração de conflitos de interesses:

- I. Não ser funcionário ou diretor de entidade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à entidade; e
- II. Não efetuar operações comerciais de qualquer natureza com a Entidade, direta ou indiretamente, exceto as decorrentes da sua condição de participantes.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - As proposições de modificações deste regimento deverão ser precedidas de uma exposição de motivos do presidente deste órgão colegiado.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, na reunião realizada em 01/08/2008 (Ata CD N° 09), no uso de suas atribuições institucionais, resolveu aprovar o presente Regimento Interno.

Alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 28/09/2012.

Regimento Interno do Conselho Deliberativo da CAPESESP



CAPESESP

Au. Marechal Câmara, 160, 6° e 7° andares,
Centro, Rio de Janeiro

www.capesesp.com.br